



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - FMS
TIPO: MENOR PREÇO**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços médicos em Clínica Geral, na Unidade Básica de Saúde, para atendimento e plantão de sobreaviso em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____ CEP: _____ aos ____/____/____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até as 13:55 horas do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2021 para abertura no mesmo dia às 14:00 horas, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente processo licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO E PLANTÃO DE SOBREVISO EM HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE SERÃO ESTABELECIDOS NO CONTRATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

1.2 - O preço médio total estimado do ITEM importa nos seguintes valores de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.3 - Condições para entrega:

- a) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de 03 (três) dias corridos para início dos serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação do profissional que realizará os serviços, correrá por conta da proponente;
- c) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos aos pacientes de demanda de consultas e procedimentos, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
- d) A proponente deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética médica;
- e) A execução dos serviços será fiscalizada, medida e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Fundo Municipal de Saúde perante a Contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

1.4 - É vedada a participação:

- De empresas reunidas em consórcios;
- De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;
- De empresas sob processo de falência.



2 - DO CREDENCIAMENTO

OBS 1.: Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

OBS 2.: Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso a proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme item 2.3. e no caso de ME e EPP que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão entregar os documentos conforme item 2.6.

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO V como modelo) ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório, Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2, 2.3, e 2.6, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

2.6 - As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2015 comprovando que a empresa é ME ou EPP, ou no caso de MEI certificado de inscrição comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015 - FMS

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário ANEXO VI ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

b) conter o nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da autorização;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo unitário previsto, descrito no item 1.1 deste Edital.

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no ANEXO VIII).

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, endereço, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO VIII).

3.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

3.5.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes, bem como, o valor a que se obriga a proponente.

3.6 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais que não atenderem os requisitos constantes dos itens 3.1 a 3.4 deste Edital, bem como, aquelas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto do art. 44, no § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - FMS

ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 - Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

4.2.1. - Pessoa Jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Matos Costa, SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo;
- b) Prova de registro da empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina;
- c) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com nível superior em Medicina, devidamente registrado no CRM, esta prova se dará através de:
 - c1) Prova de registro do profissional junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina;
 - c2) Prova de conclusão de curso de nível superior em Medicina;
 - c3) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante;
 - c4) Atestado Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o profissional que prestará os serviços, tenha executado individualmente, serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, ou seja, ter prestado serviços médicos em Clínica Geral, demonstrando que o profissional possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

Obs.: 1. O profissional responsável pela realização dos serviços, apresentado pela licitante, somente poderá ser substituído mediante prévia comunicação e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet.

4.4 - Os documentos descritos no item 4.2.1, letra "a" deste Edital poderão ser substituídos por:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (somente para empresas que não se credenciam para lances);
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (somente para empresas que não se credenciam para lances);
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (somente para empresas que não se credenciam para lances);
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

OBS. Obrigatório as proponentes que não estiverem cadastradas no Município de Matos Costa, deverão apresentar os documentos 30 minutos antes da abertura do processo para o cadastramento no sistema de compras, visando não atrasar o processo licitatório.

4.5 - As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

4.7 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.7.1 - A data limite para a apresentação da proposta de preços servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação.

4.8 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

4.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ (apresentado no Credenciamento, Proposta de Preços, e Habilitação), nas seguintes condições:

4.9.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.9.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.10 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11 - A proponente poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 4.4 (e 4.2), centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto deste Edital, nos preços, prazos, condições e locais estipulados no item 1.2 deste Edital.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.2 - Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá as credenciais dos licitantes submetendo-as à conferência dos presentes, que ao término deste procedimento terão o prazo de cinco minutos para apresentar qualquer objeção, devidamente motivada, aos documentos de credenciamento, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

6.3 - Não serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo no caso descrito no item 6.17 do presente instrumento.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6 será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

6.12 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por item apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço por item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, pelo menor preço por item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.16 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por item. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente de um lance menor.

6.17 - As micro empresas (ME), microempreendedores individuais (MEI) e as empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6 do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

6.18 - O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

6.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço por item, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, ou através do e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Será firmado Contrato com o proponente vencedor pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

9.3 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

9.4 - Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



10 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação do objeto desta Licitação à vencedora.

10.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em prestar os serviços descritos no item vencido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 - A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

10.7 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a:

" Advertência;

" Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 10 (dez) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

10.8 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.9 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

10.10 - As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93.

10.11 - O Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93.

10.12 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.13 - As multas serão cobradas da CONTRATADA por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

10.14 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM - Documentos de Arrecadação Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

11 - DA DOTAÇÃO

11.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo reservada dotação para o exercício seguinte, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento
14	3.3.90.00.00.00.00.0000	3.3.90.39.50.0000

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

12.2 - O número do CNPJ e/ou CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.1., letra "a" deste Edital).

12.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, e entregue no Departamento de Compras e Licitações do Município, acompanhada de relatório de atendimentos realizados, que comprovem a efetiva prestação dos serviços prestados no período. Anexo a Nota Fiscal deverá vir relatórios de atividades desenvolvidas e número de pacientes atendidos.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação.

13.3 - O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão, se reserva ainda ao não pagamento dos serviços que não atenderem as especificações.

13.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

13.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.6 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, através do telefone (49) 3572-1111, ou pessoalmente (Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC).

13.7 - São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV - Declaração de que não emprega menores;

ANEXO V – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**ANEXO VII – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;
ANEXO VIII - Dados Bancários;
ANEXO IX - Declaração de Idoneidade;
ANEXO X - Declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal);
ANEXO XI- Minuta de Contrato;**

Matos Costa (SC), 15 de junho de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO E PLANTÃO DE SOBREVISO EM HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Máximo Unitário
01	240	Horas Mensais	<p>Prestação de serviços médicos em Clínica Geral em regime de plantão e sobreaviso, para realização de consultas e procedimentos a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Frei Rogério, s/n.º, centro, em Matos Costa/SC, com material e equipamentos próprios do estabelecimento, com atendimentos diários de 12 (doze) horas, sendo este das 19:00 às 07:00 horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais, com atendimentos da demanda espontânea de consultas e procedimentos em urgências e emergências do período.</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>* Os horários de plantão e sobreaviso poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.</p> <p>* Em relação aos horários diários ora estabelecidos não significa que um único medico executara os serviços nestes horários, podendo a carga horaria ser dividida entre outros profissionais conforme escala de plantão.</p>	91,98
02	96	Horas Mensais	<p>Prestação de serviços médicos em Clinica Geral em regime de plantão e sobreaviso, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, aos finais de semana, para realização de consultase procedimentos a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Frei Rogério, s/n.º, centro, em Matos Costa/SC, com material e equipamentos próprios do estabelecimento, nos seguintes horários: das 07:00 horas de sábado até as 07:00 horas de domingo, com atendimento da demanda espontânea de consultas e procedimentos em urgências e emergências.</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>* Os horários de plantão e sobreaviso serão determinados</p>	91,98



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

			<p>pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão sofrer alterações conforme as necessidades, sendo que estas alterações serão formalizadas mediante comunicação com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.</p> <p>* Os atendimentos serão nos finais de semana e nos horários pré-estabelecidos, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério e se assim achar necessário, utilizar outros profissionais, para suprir a demanda.</p>	
03	96	Horas Mensais	<p>Prestação de serviços médicos em Clinica Geral em regime de plantão e sobreaviso, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, aos finais de semana, para realização de consultas e procedimentos a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Frei Rogério, s/n.º, centro, Matos Costa/SC, com material e equipamentos próprios do estabelecimento, nos seguintes horários: das 07:00 horas de domingo até as 07:00 horas de segunda-feira, com atendimentos da demanda espontânea de consultas e procedimentos em urgências e emergências do período:</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>* Os horários de plantão e sobreaviso serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão sofrer alterações conforme necessidade, sendo que estas alterações serão formalizadas mediante comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.</p> <p>* Os atendimentos serão nos finais de semana e nos horários pré-estabelecidos, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério e se assim achar necessário, utilizar outros profissionais, para suprir a demanda.</p>	91,98

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação de **contratação de médico** nos dias e horários supra mencionados justifica-se tendo em vista a necessidade de atendimento na Unidade Básica de Saúde, em regime de plantão e sobreaviso, para a realização de consultas e procedimentos a serem realizados junto a Unidade Básica de Saúde de Matos Costa/SC, nos períodos noturnos e nos finais de semana em período integral.

EXECUÇÃO:

- a) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de 03 (três) dias corridos para início dos serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação do profissional que realizará os serviços, correrá por conta da proponente;
- c) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos aos pacientes de demanda de consultas e procedimentos, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
- d) A proponente deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética médica;
- e) A execução dos serviços será fiscalizada, medida e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

f) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Fundo Municipal de Saúde perante a Contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

DO CUSTO TOTAL MENSAL: O custo mensal estimado é de **R\$ 39.735,36** (trinta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)

DO CUSTO TOTAL ESTIMADO: O custo total estimado para o período de 12 meses é **R\$ 476.824,32** (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na _____
(endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de
17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS - Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____, _____, de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Licitações.

_____, _____, de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)
_____, DECLARA,
para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO V

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº xx/2020 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2021.

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com
(firma reconhecida)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE/FAX DA EMPRESA: _____ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº _____

CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de _____, objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º xx/2020 - FMS**, acatando todas as estipulações consignadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete etc..., assim como outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa
CNPJ da empresa proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO VII

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF
nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02



PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO VIII

1 - DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

ENDEREÇO: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____, (razão social da Empresa)
sediada na _____ DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo nenhum cargo político no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº.../2015 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA O ATENDIMENTOS DE PLANTÃO E SOBREAVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015 - FMS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ - __, neste ato representada _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portadora do RG sob o nº _____, órgão expedidor _____.

Nos termos do Processo Licitatório nº 10/2021 na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2021 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO E PLANTÃO DE SOBREAVISO EM HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Máximo Unitário
01	240	Horas Mensais	Prestação de serviços médicos em Clínica Geral em regime de plantão e sobreaviso, para realização de consultas e procedimentos a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Frei Rogério, s/n.º, centro, em Matos Costa/SC, com material e equipamentos próprios do estabelecimento, com atendimentos diários de 12 (doze) horas, sendo este das 19:00 às 07:00 horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais, com atendimentos da demanda espontânea de consultas e procedimentos em urgências e emergências do período. <u>Observações:</u> * Os horários de plantão e sobreaviso poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria	91,98



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

			Municipal de Saúde, sendo que estas alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato. * Em relação aos horários diários ora estabelecidos não significa que um único medico executara os serviços nestes horários, podendo a carga horaria ser dividida entre outros profissionais conforme escala de plantão.	
02	96	Horas Mensais	Prestação de serviços médicos em Clinica Geral em regime de plantão e sobreaviso, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, aos finais de semana, para realização de consultase procedimentos a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Frei Rogério, s/n.º, centro, em Matos Costa/SC, com material e equipamentos próprios do estabelecimento, nos seguintes horários: das 07:00 horas de sábado até as 07:00 horas de domingo, com atendimento da demanda espontânea de consultas e procedimentos em urgências e emergências. <u>Observações:</u> * Os horários de plantão e sobreaviso serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão sofrer alterações conforme as necessidades, sendo que estas alterações serão formalizadas mediante comunicação com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. * Os atendimentos serão nos finais de semana e nos horários pré-estabelecidos, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério e se assim achar necessário, utilizar outros profissionais, para suprir a demanda.	91,98
03	96	Horas Mensais	Prestação de serviços médicos em Clinica Geral em regime de plantão e sobreaviso, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, aos finais de semana, para realização de consultas e procedimentos a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Frei Rogério, s/n.º, centro, Matos Costa/SC, com material e equipamentos próprios do estabelecimento, nos seguintes horários: das 07:00 horas de domingo até as 07:00 horas de segunda-feira, com atendimentos da demanda espontânea de consultas e procedimentos em urgências e emergências do período: <u>Observações:</u> * Os horários de plantão e sobreaviso serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão sofrer alterações conforme necessidade, sendo que estas alterações serão formalizadas mediante comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. * Os atendimentos serão nos finais de semana e nos	91,98



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

			horários pré-estabelecidos, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério e se assim achar necessário, utilizar outros profissionais, para suprir a demanda.	
--	--	--	---	--

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 476.824,32** (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) ou seja, pelo período de 12 meses calculados sobre o valor unitário dos itens descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, seguro e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. A presente contratação não sofrerá reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, e entregue no Departamento de Compras e Licitações do Município, acompanhada de relatório de atendimentos realizados, que comprovem a efetiva prestação dos serviços prestados no período. Anexo a Nota Fiscal deverá vir relatórios de atividades desenvolvidas e número de pacientes atendidos.

§ 1º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 2º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a contratação. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 5º. A **nota fiscal (DANFE)** e o **XML** devem ser encaminhados **OBRIGATORIAMENTE** ao e-mail **compras@matoscosta.sc.gov.br** e/ou **nfe@matoscosta.sc.gov.br**

§ 6º. O campo do e-mail deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** preenchido na DANFE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de 03 (três) dias corridos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou profissionais médicos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste e findando dia ... de ... de 2016, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo reservada dotação orçamentária para o exercício seguinte, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento
14	3.3.90.00.00.00.00.0000	3.3.90.39.50.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
3. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%;
4. arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato;
5. arcar com todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
6. efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica;
7. aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa;
8. assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais;
9. prestar serviços com qualidade e de forma humanizada;
10. não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos aos pacientes, não podendo os mesmos sofrerem qualquer tipo de constrangimento;
11. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
12. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
13. atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
14. indenizar danos causados aos pacientes, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as forma de defesa;
15. responder por quaisquer danos pessoais e materiais que ocorrerem por sua culpa no local de trabalho;
16. manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-lo;
17. garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
18. atender as determinações e programação da Secretaria de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Obs.: O profissional responsável pela realização dos serviços, apresentado pela licitante na fase de habilitação, somente poderá ser substituído mediante prévia comunicação e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será inicialmente avaliada pelo Fundo Municipal da Saúde de Matos Costa e pelos órgãos competentes do Sistema Nacional e/ou Estadual de Controle e Avaliação do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Fundo Municipal de Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º. A CONTRATADA facilitará ao Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Fundo Municipal de Saúde, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- " modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- " rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- " fiscalizar-lhe a execução;
- " aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- " Advertência;
- " Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 10 (dez) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Segunda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - No caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações constantes neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato, devendo notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não ficando sujeita a CONTRATADA às penalidades e multas previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda, ser observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa – SC, de de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA